



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GOVERNO MUNICIPAL**

LEI nº 209 de 15 Setembro de 2003

**Autoriza a concessão, com exclusividade, à
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARÁ –
CAGECE, a realizar a exploração dos serviços de
abastecimento de água e esgotamento sanitário
no Município de Farias Brito e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Farias Brito

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É outorgada à Companhia de água e Esgoto do Ceará – CAGECE, sociedade de economia mista integrante da administração pública do Estado do Ceará, criada pela Lei Nº 9.499, de 20 de julho de 1.971, a concessão para explorar, com exclusividade, no prazo de 30 (trinta) anos, os serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários do Município de Farias Brito, para fins de implantação, exploração, ampliação e melhoramentos dos mesmos..

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com a CAGECE objetivando o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 2º - A remuneração dos serviços ora outorgados realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelos usuários à Companhia de Água e Esgoto do ceará – CAGECE, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes.

Art. 3º - É vedado à concessionária conceder isenção de tarifas de seus serviços.

Art. 4º - Caberá ao Município de Farias Brito acompanhar e fiscalizar os serviços ora outorgados à CAGECE.

Parágrafo Único - O Município poderá delegar as atividades de fiscalização à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do ceará – ARCE mediante convênio a esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GOVERNO MUNICIPAL

Art. 5º - Poderá o Município firmar instrumento de convênio com a CAGECE visando à cooperação técnica e administrativa necessária para a continuidade do processo de operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário mediante a cessão de servidores do primeiro à outorgada – concessionária, sendo que caberá a segunda remunerar os serviços prestados pelo servidor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Farias Brito, aos 15 de setembro de
2.003

José Vandevelder Freitas Francelino
Prefeito Municipal